



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00163, de 25 de agosto de 2016.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da deliberação plenária exarada no julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n. 1.00397/2016-78, que *“determinou a instauração de sindicância, para apurar os fatos apontados nos autos, por indício de violação dos deveres prescritos no art. 145, III, VII e X, da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996”*;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia José Carlos Rosa de Freitas, para apuração de suposta inércia na condução do protocolado SIMP 693.0.127803/2016 (Inquérito Civil Público), conduta subsumível, em tese, às infrações previstas nos artigos 145, III, VII e X, Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996, além de outros fatos que a colheita de provas indicar;

2. Designar os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público **Rafael Schwez Kurkowski**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, e **Luís Gustavo Maia Lima**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

art. 82, parágrafo único, do RICNMP;

4. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos da Sindicância.

Registre-se e publique-se a presente portaria.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2016.

[Documento Eletrônico Assinado por Certificação Digital]

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP  
de 29 / 08 / 2016  
Pág.: ED 161, CAD. PROC. P. 26/27  
*Thais de Cruz e Alves*  
Thais de Cruz e Alves  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4